

LEI Nº 3.226, DE 03 DE SETEMBRO DE 1992

Autoriza o Poder Executivo a abrir na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o crédito adicional suplementar no montante de CR\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros).

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o crédito adicional suplementar no montante de CR\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), a fim de atender às seguintes despesas:

08.07.0212.51-3130.11.01 - Serv. Terc. Encargos	15.000.000,00
08.07.0212.50-3120.11.01 - Material de Consumo	10.000.000,00
SOMA	25.000.000,00

Art. 2º São os seguintes os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior:

08.07.0212.50-4120.11.01 - Equip. e Material Permanente	15.000.000,00
08.47.2342.62-3130.11.01 - Serv. Terc. Encargos	10.000.000,00
SOMA	25.000.000,00

Art. 3º Este crédito vigorará até a data de 31 de dezembro de 1992.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 03 de setembro de 1992.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-112/92

Publicada no Jornal Diário do Oeste, nº 3871 de 05/09/1992.